

# A FOLHA

Clevia Paz de Souza  
Diretora

Josefa dos Santos Silva  
Secretária

## ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - PARAIBA

Ano 1998

Itabaiana, 03 de Dezembro de 1998

Lei n.º 337/98

**Estabelece as Diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1999.**

**O Prefeito Municipal de Itabaiana - Pb, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1999.**

### SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

**Art. 2º Compõem-se as receitas municipais**

- I - Tributos próprios diretos;**
- II - Proveniente das atividade econômicas;**
- III - Transferências constitucionais ou convênio;**
- IV - Empréstimos e financiamentos.**

**Art. 3º - Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.**

**Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência. Inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegações de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.**

### SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art. 5º - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.**

**Art. 6º - Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal.**

# A FOLHA<sup>2</sup>

Clevia Paz de Souza  
Diretora

Josefa dos Santos Silva  
Secretária

## ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - PARAIBA

Ano 1998

Itabaiana, 03 de Dezembro de 1998

### SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Serão executadas como prioridades as seguintes ações,  
para o exercício de 1999

#### I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Reequipamento de duas unidades Administrativas da estrutura da Prefeitura para melhorar os trabalhos burocráticos;
- b) - Capacitação e treinamento de pessoal dos órgãos, meios da administração municipal, dentro do programa de qualidade total.

#### II - AGRICULTURA

- a) Promover assistência a 4.000 pequenos agricultores do Município. com a finalidade de aumentar a produção agrícola;
- b) Promover assistência aos agricultores e meeiros do Município.

#### III- EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Construção de cisternas em 05 Escolas do Ensino Fundamental para suprimento d'água aos alunos, docentes e servidores;
- b) Capacitação de 200 professores municipais para melhorar a qualidade do ensino nas escolas;
- c) Distribuição de merenda escolar para 4.000 alunos do ensino municipal;
- d) Ampliação de unidades escolares com a construção de 06 salas de aulas com 70m2 cada uma;
- e) Aquisição de 01 veículo para os trabalhos da Secretaria da Educação;
- f) Reequipamento de 10 escolas do ensino fundamental com objetivo de melhor qualificar o alunado do Município;

#### IV HABITAÇÃO

- a) Construção de 100 casas populares para as famílias de baixa renda;

#### V SAÚDE

- a) Aquisição de uma ambulância para transporte de pessoas para tratamento de saúde;
- b) Construção de 02 postos Médicos para melhorar o atendimento do serviço de saúde;
- c) Ampliação do Centro de Saúde da Sede do Município, afim de ampliar o atendimento à saúde da população;
- d) Reequipamento do Centro de Saúde e de 02 posto de Saúde para melhorar as condições de atendimento à população;

# A FOLHA<sup>3</sup>

Clevia Paz de Souza  
Diretora

Josefa dos Santos Silva  
Secretária

## ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - PARAIBA

Ano 1998

Itabaiana, 03 de Dezembro de 1998

### VI - SANEAMENTO BÁSICO

- a) Construção de 1.000 mil metros de esgoto na cidade para esgotamento de detritos;
- b) Construção de 500 metros de galerias pluviais para escoamento de água de chuvas;
- c) Construção de 20 cisternas em comunidade rurais e urbana.

### VII - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Reequipamento das creches com instalação de TV, vídeo, parabólica, geladeiras e outros equipamentos;
- b) Construção de 01 creche de 180 m<sup>2</sup>, para oferecer oportunidade as crianças de 0 a 06;
- c) Promover assistência a 6.000 pessoas extremamente pobres residentes no Município;
- d) Promover assistência a 2.000 crianças e adolescente para contribuir em convivência na sociedade;

### VIII - TRANSPORTE

- a) Pavimentação de 5.000 m<sup>2</sup> em ruas e avenidas para facilitar o acesso de pessoas e veículos.

### IX - CÂMARA MUNICIPAL

- a) Informatização da atividade legislativa;
- b) Participação em seminários, congressos e cursos preparatórios;
- c) Reparelhamento da Câmara;
- d) Melhoramento do prédio da Câmara;
- e) aquisição de um veículo.

### CAPITULO II

**Art. 8º** Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive s provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

**Parágrafo Único** - Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais de acordo com a legislação específica.

**Art. 9º** Poderá constar no Orçamento municipal previsão em Reserva de Contingência, destinada a reforçar dotação orçamentárias.

**Art. 10** - Na programação orçamentaria o detalhamento da despesas será feito por unidade orçamentaria . função, programa subprograma, projetos /atividade com respectivos elementos de despesa.

**Art. 11** O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 1999;

# A FOLHA

Clevia Paz de Souza  
Diretora

Josefa dos Santos Silva  
Secretária

## ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - PARAIBA

Ano 1998

Itabaiana, 03 de Dezembro de 1998

I - Valor superior ao limite de 60% ( sessenta por cento ) das receitas corrente com pessoal e encargos;

II - Valor inferior ao limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, distribuindo em separado os recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da legislação específica.

### CAPITULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12 - O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 1999 o seguintes:

I - Reformulação do Código Tributário Municipal;

### CAPITULO IV DA POLITICA DE PESSOAL

Art. 13 - O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 1999 o seguinte:

I - Concursos público para ingresso de pessoas na administração municipal;

II - Admissão de concursados para preenchimento de vagas na administração municipal;

III - Reajustamento dos salários dos servidores municipais na medida das disponibilidade financeiras do Município;

IV - Elaboração do Plano de Cargo e carreiras dos servidores municipais.

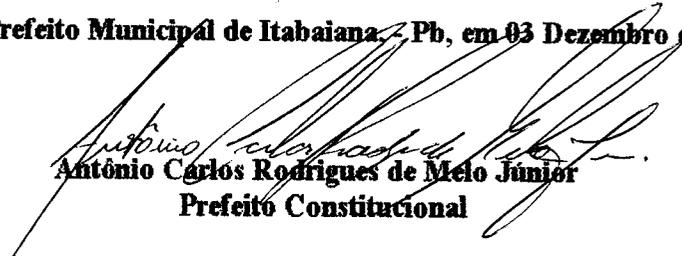
### CAPITULO V

Art. 14 - Fica à cargo da contadoria da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das atividades de elaboração dos planos deverão ser realizadas reuniões com o Prefeito e o Secretários para discutir as ações que serão implementadas.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana - Pb, em 03 Dezembro de 1998

  
Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior  
Prefeito Constitucional